

Direitos Humanos e Democracia

O cerceamento de defesa na obra o processo: uma análise da violação às garantias processuais e à ordem democrática

Gabriela Dias Piva de Castro¹

Resumo. O presente resumo expandido analisa o cerceamento de defesa na obra “O Processo” de Franz Kafka, a partir da violação ao contraditório e à ampla defesa. Parte-se da hipótese de que a inobservância dessas garantias compromete a legitimidade do processo civil e seus fundamentos democráticos. Adota-se uma metodologia qualitativa, com abordagem descritivo-analítica, com base em pesquisa bibliográfica e análise da referida obra literária. Conclui-se que a ausência de participação efetiva das partes fragiliza o devido processo legal e configura afronta à ordem democrática.

Palavras-chave: Ampla defesa; Contraditório; Processo civil; O Processo.

INTRODUÇÃO

Em síntese, o livro acompanha o protagonista, Josef K., ao ser detido em sua própria residência, acusado em um processo que não tem consciência do que se trata. Ao buscar informações, o senhor K. vive diversas situações confusas que fogem dos seus sentidos lógicos, uma vez que, o conteúdo interno de seu processo civil assume leis próprias desconhecidas pelo personagem.

A obra literária expressa a relação entre a razão e a banalidade da violência irracional. Desta feita, o autor Franz Kafka realiza uma crítica aos sistemas jurídicos não humanitários e meramente punitivistas

(VASCONCELOS; GURGEL, 2014).

Evidencia-se tal realidade por meio da ruptura de expectativas, em desacordo com a ética e com os princípios do ordenamento jurídico. Para exemplificar o cenário distópico, observam-se cartórios localizados em sótãos e a realização de inquéritos em cômodos nos fundos de residências.

Nessa análise, “O Processo” apresenta um contexto de desrespeito

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Londrina.

<https://lattes.cnpq.br/1739684159630923>

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná

aos Códigos de Direito vigentes. A abordagem é descritivo-analítica, buscando identificar a situação de cerceamento de defesa e, por conseguinte, a eventual afronta aos fundamentos democráticos construída pela obra através da violação ao direito de ampla defesa e contraditório do réu, no caso, o senhor K. Para o desenvolvimento do artigo, adota-se uma metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

Passagens do livro

Primeiramente, torna-se prudente perpassar pela trajetória da obra, a fim de demonstrar alguns pontos onde ocorrem as referidas transgressões.

Com o entendimento de que não são comunicadas ao personagem central as informações necessárias sobre o próprio processo em que está sendo acusado, verifica-se passagens onde figuras, na maioria das vezes alheias ao caso, de igual modo, não possuem conhecimento a respeito do conteúdo, entretanto, revelam uma espécie de percepção sobre o tribunal o qual está sendo julgado o litígio. O que se constata, por exemplo, no excerto em que o tio do protagonista afirma preocupação por não se tratar de um processo perante a uma instituição comum (KAFKA, 2005, p.97).

Ademais, pode ser verificado a menção de que o auto de acusação não era disponibilizado ao acusado e nem a sua defesa, podendo ser mudado o processo somente através de relações pessoais com funcionários mais influentes e graduados (KAFKA, 2005, p.118-117).

Em outro momento, percebe-se a banalização da violência hierárquica, havendo a utilização da coerção física como naturalizada, destacando, pertinentemente, a reação do senhor K., que diante da situação inesperada, reconhece que tal atitude não se demonstra como correta para os subordinados os quais estão sofrendo a punição, porém, admite que gostaria de ver os altos funcionários arcando com a referida penalidade (KAFKA, 2005, p.86).

Outrossim, em contexto que carece de razoabilidade, observa-se que a enfermeira do advogado fornece orientações atípicas, conforme se

depreende do trecho em que a jovem alega que perante o Egrégio Tribunal é inviável tentar se defender, de modo contrário, o plausível seria realizar uma confissão mesmo não detendo conhecimento de qual é a acusação (KAFKA, 2005, p.111).

Esses e outros fragmentos do texto, indicam que há uma controvérsia no tocante à relação processual de natureza civil, que se manifesta desprovida de fundamentos jurídicos, em desconformidade com a legislação aplicável.

Do direito

É imprescindível, portanto, estabelecer uma linha de pensamento sólida em que esteja evidente a conceituação do termo cerceamento. Segundo o Dicionário Online de Português (2026), a expressão é definida como “Imposição de limites, restrições, restrição, limitação: impedir o réu de usar prova testemunhal qualifica o cerceamento de defesa”.

Desta feita, a principal conduta ilícita presente na obra deriva-se do descumprimento do contraditório e da ampla defesa, restringindo uma das garantias fundamentais das partes. Nessa contemplação, segundo Marcus Vinicius Rios Gonçalves (2017), o contraditório resulta de duas exigências:

Se dar ciência aos réus, executados e interessados, da existência do processo, e aos litigantes de tudo o que nele se passa; e a de permitir-lhes que se manifestem, que apresentem suas razões, que se oponham à pretensão do adversário (Gonçalves, 2017).

Por conseguinte, o protagonista do livro é vedado dá oportunidade de resistir à pretensão formulada pela parte autora, ao passo que demonstra vontade autônoma de se defender, todavia não lhe é conferida tal legitimidade, atribuindo-se ao juiz o direito de presumir que os fatos narrados na petição inicial são

verdadeiros (GONÇALVES, 2017).

Em face da supressão dessa prerrogativa, igualmente é privado ao réu o direito de produção de provas, previsto no Art. 336 do Código de Processo Civil (CPC/2015), implicando prejuízo ao exercício de suas prerrogativas à medida que as provas são instrumentos por meio do qual se estabelece a convicção do juiz a respeito dos fatos controvertidos no processo (CINTRA; GRINOVER;

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná

DINAMARCO, 2010).

Outrossim, sob a perspectiva dos conceitos de Michel Wieviorka (1997), a violência tende a ser banalizada quando inserida em contextos marcados pela ausência de reflexão crítica o que pode contribuir para sua naturalização e, conseqüentemente, para a legitimação de práticas violentas. Assim sendo, reforça-se uma problemática presente na obra, qual seja, a de que a ausência de informações adequadas aos indivíduos em suas situações jurídicas propicia a aceitação de métodos atentatórios à dignidade da pessoa humana como se fossem justos dentro do sistema.

Ao final, quanto ao direito que é objeto de análise no presente resumo, constata-se um ente discricionário e impositivo representado pelo juiz de instrução, que ao conduzir as audiências, responde de forma lacônica às indagações do réu, sem apresentar conteúdo coerente ou pertinente. Nessa conduta também há elementos que violam os princípios do processo, como bem assevera Humberto Theodoro Junior (2014):

O juiz exerce a autoridade no comando do processo, mas não o conduz de maneira autoritária. Comporta-se sob a regência dos preceitos da lei e só decide depois de amplo debate em torno dos fatos e fundamentos jurídicos propostos pelas partes (Theodoro Junior, 2014, p. 176).

Desse modo, percebe-se que as mencionadas passagens carregam incoerências com o determinado pelo CPC vigente, evidenciando o caráter arbitrário do sistema kafkiano e o afastamento dos direitos humanos fundamentais no processo narrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, diante do exposto, pode-se concluir que o livro “O Processo” de Franz Kafka explora um panorama de cerceamento de defesa, uma vez que restringe o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório do personagem acusado, qualificando transgressão a esses princípios processuais, denominado de princípio universal dialético pelo jurista Humberto Theodoro Júnior (2014).

Sob esse enfoque, infere-se perceptível infração às disposições do Código de Processo Civil, contrariando o disposto nos artigos Art. 9º e Art. 10 (BRASIL, 2015).

Cumprе destacar, ainda, que o direito processual é primordialmente

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná

determinado pela Constituição Federal (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2010). Considerando, então, que o Art. 1º do CPC estabelece subordinação a Carta Magna, a inobservância do princípio de ampla defesa e contraditório, de mesmo modo, afronta especificações do artigo 5º, inciso LV do Texto Constitucional (BRASIL, 1988).

Dessarte, extrai-se que a ausência de garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório ao réu compromete a finalidade essencial do processo, que consiste na tutela de direitos individuais ou subjetivos ameaçados ou violados (THEODORO JÚNIOR, 2014). Nesse viés, é digno de destaque que a democracia traz em sua essência elementos intrínsecos, como a pluralidade e a participação efetiva, com a finalidade de possibilitar a convivência por distintos meios organizacionais (SILVA, 2005). Na esfera em apreço, tem-se o Processo Civil Democrático, no qual o processo é conduzido por todos os sujeitos, todos igualmente importantes em sua construção (CÂMARA, 2015).

Por conseguinte, infere-se que o processo civil e o acesso aos seus princípios configura-se como instrumento indispensável a concretização do Estado Democrático de Direito, pois viabiliza a participação dos cidadãos na ordem jurídica (THAMAY, 2011), o que, portanto, deveria ter sido garantido ao personagem principal no contexto da obra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em:

É imprescindível, portanto, estabelecer uma linha de pensamento sólida em que esteja evidente a conceituação do termo cerceamento. Segundo o Dicionário Online de Português (2026), a expressão é definida como “Imposição de limites, restrições; restrição, limitação: impedir o réu de usar prova testemunhal qualifica o cerceamento de defesa”.

Desta feita, a principal conduta ilícita presente na obra deriva-se do descumprimento do contraditório e da ampla defesa, restringindo uma das garantias fundamentais das partes. Nessa contemplação, segundo Marcus Vinicius Rios Gonçalves (2017), o contraditório resulta de duas exigências:

Se dar ciência aos réus, executados e interessados, da existência do processo, e aos litigantes de tudo o que nele se passa; e a de permitir-lhes que se manifestem, que apresentem suas razões, que se oponham à pretensão do adversário (Gonçalves, 2017).

Por conseguinte, o protagonista do livro é vedado dá oportunidade de resistir à pretensão formulada pela parte autora, ao passo que demonstra vontade autônoma de se defender, todavia não lhe é conferida tal legitimidade, atribuindo-se ao juiz o direito de presumir que os fatos narrados na petição inicial são verdadeiros (GONÇALVES, 2017).

Em face da supressão dessa prerrogativa, igualmente é privado ao réu o direito de produção de provas, previsto no Art. 336 do Código de Processo Civil (CPC/2015), implicando prejuízo ao exercício de suas prerrogativas à medida que as provas são instrumentos por meio do qual se estabelece a convicção do juiz a respeito dos fatos controvertidos no processo (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2010).

Outrossim, sob a perspectiva dos conceitos de Michel Wieviorka (1997), a violência tende a ser banalizada quando inserida em contextos marcados pela ausência de reflexão crítica o que pode contribuir para sua naturalização e, consequentemente, para a legitimação de práticas violentas. Assim sendo, reforça-se uma problemática presente na obra, qual seja, a de que a ausência de informações adequadas aos indivíduos em suas situações jurídicas propicia a aceitação de métodos atentatórios à dignidade da pessoa humana como se fossem justos dentro do sistema.

Ao final, quanto ao direito que é objeto de análise no presente resumo, constata-se um ente discricionário e impositivo representado pelo juiz de instrução, que ao conduzir as audiências, responde de forma lacônica às indagações do réu, sem apresentar conteúdo

coerente ou pertinente. Nessa conduta também há elementos que violam os princípios do processo, como bem assevera Humberto Theodoro Junior (2014):

O juiz exerce a autoridade no comando do processo, mas não o conduz de maneira autoritária. Comporta-se sob a regência dos preceitos da lei e só decide depois de amplo debate em torno dos fatos e fundamentos jurídicos propostos pelas partes (Theodoro Junior, 2014, p. 176).

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná